

# TERMO DE MATRÍCULA

## ITEM I CONTRATANTE

Nome: William de Oliveira

Nº CPF: 396.756.848-28

## ITEM I.I DADOS DO ALUNO

Nome: William de Oliveira

Data de nascimento: 29/08/1990

Telefone: (11) 94567-0952

E-mail: williandeoliveira2009@gmail.com

## ITEM II CONTRATADA

LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 24.861.255/0001-07, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1306, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-914, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

## ITEM III CURSO

Nome do Curso: Coding Tank 1

Data de Início: 09/09/2021

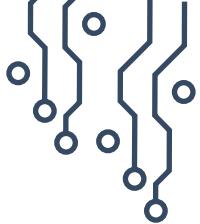
Data de Término: 05/10/2021

## ITEM IV PAGAMENTO

Tipo de pagamento: Credito

Nº de parcelas: 2

Valor total: R\$300,00



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE INFORMÁTICA**

Os signatários devidamente qualificados nos itens I e II do “Termo de Matrícula” acima, têm, entre si, justo e contratado o presente Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Ensino de Informática (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO**

**Cláusula 1<sup>a</sup>.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de ensino de informática, pela **CONTRATADA**, do(s) curso(s) apontado(s) no item III do “Termo de Matrícula”, por meio de aulas e demais atividades a ele(s) inerentes (“Serviços”).

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 2<sup>a</sup>.** Os Serviços serão prestados nas salas de aula ou em locais que a **CONTRATADA** vier a indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, nos dias e horários determinados para cada curso, ressalvado o caso de feriados, que poderão ser, caso necessário, compensados em data e horário posteriormente informadas.

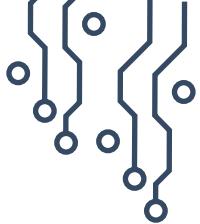
**Cláusula 3<sup>a</sup>.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos Serviços, no que se refere à fixação de carga horária, designação de instrutores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, sem que haja qualquer ingerência do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** As Partes, desde já, reconhecem e concordam que a realização ou não do curso ficará a critério da **CONTRATADA**, uma vez que sua viabilidade depende de fatores alheios às suas respectivas vontades, tais como a adesão do número mínimo de alunos para formação da turma, entre outros.

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** É obrigação do **CONTRATANTE**, efetuar os pagamentos para a **CONTRATADA**, referente aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com os valores e periodicidade descritos no item IV do “Termo de Matrícula”.

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** Os valores deverão ser pagos até o vencimento indicado no



“Termo de Matrícula”, ou após este, de acordo com a cláusula 8<sup>a</sup> abaixo.

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** Caso o **CONTRATANTE**, expressamente, desista do Contrato ou da Matrícula, aplica-se o seguinte:

**(a).** Se a desistência ocorrer antes do início do curso, a **CONTRATADA** fica obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** em montante equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor total disposto no item IV do “Termo de Matrícula”, de forma que o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total disposto no item IV deverá ser retido pela **CONTRATADA** a título de multa; ou

**(b).** Se a desistência ocorrer após o início do curso, a **CONTRATADA** fica obrigada a reembolsar o valor equivalente ao período não gozado, descontado de 10% (dez por cento) sobre tal montante, o qual será retido à título de multa.

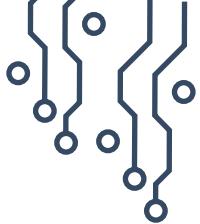
**Parágrafo Único:** Apenas para fins de esclarecimento, o **CONTRATANTE** desde já concorda com o método determinado nesta Cláusula 6<sup>a</sup>, uma vez que a multa eventualmente imposta é diretamente relacionada com a onerosidade da desistência com relação aos investimentos feitos pela **CONTRATADA** na preparação do curso ora contratado.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais constitui mera liberalidade da **CONTRATADA**, não caracterizando novação, nem renúncia de direitos, podendo ser suprimidos a qualquer tempo, respeitando-se as promoções e sua validade.

## DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** Deixando o **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento de que trata a Cláusula 4<sup>a</sup>, dentro do prazo estipulado, a este será imposta multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, além da perda de todo e qualquer abatimento ou desconto do qual seja eventualmente beneficiário, ficando sujeito, ainda aos meios de cobrança indicados no presente Contrato.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.** O não comparecimento do aluno às aulas do curso contratado, não ensejará a reposição da(s) aula(s) perdida(s), bem como não eximirá o **CONTRATANTE** dos pagamentos devidos, nos termos deste Contrato.



**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A suspensão ou encerramento do presente Contrato só ocorrerá por expressa e escrita comunicação do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser devidamente protocolada junto à administração do curso, na data que será usada como base para o cálculo dos valores a serem quitados pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**.

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** Em caso de inadimplência da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá optar pela rescisão contratual, sem prejuízo à exigibilidade do débito vencido e daquele devido no mês da efetivação da rescisão.

**Cláusula 12<sup>a</sup>.** A **CONTRATADA** poderá contratar serviço especializado para proceder à cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes.

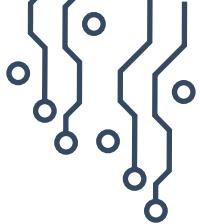
## **DA RESCISÃO**

**Cláusula 13<sup>a</sup>.** Este Contrato pode ser rescindido por parte da **CONTRATANTE**, por desistência formal, nos termos da Cláusula 10<sup>a</sup>, e por parte da **CONTRATADA** em caso de inadimplência, segundo a Cláusula 11<sup>a</sup>, e ainda por desligamento, à critério da **CONTRATADA**, em casos arrolados no Código de Conduta dos Alunos.

**Cláusula 14<sup>a</sup>.** O **CONTRATANTE** assume toda responsabilidade, civil e criminal, advinda de informações fornecidas à **CONTRATADA**, inclusive quanto às instruções, orientações e recomendações que julgar necessárias em relação ao Aluno.

**Cláusula 15<sup>a</sup>.** O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** sua mudança de endereço/telefone/e-mail no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de infração contratual.

**Cláusula 16<sup>a</sup>.** Caso venha a ocorrer a substituição do responsável financeiro do Aluno, por morte, separação conjugal de fato ou judicial, divórcio, ou outro evento qualquer, o fato deverá ser informado à **CONTRATADA** de maneira formal, via e-mail enviado à administração do curso, contendo a comunicação da substituição do responsável financeiro, bem como o documento demonstrando a alteração de responsabilidade, ocasião em que as partes assinarão um “Termo Aditivo” para ratificar a alteração.



**Cláusula 17<sup>a</sup>.** A **CONTRATADA** será indenizada pelo **CONTRATANTE** por qualquer dano ou prejuízo que este ou o Aluno, preposto ou acompanhante de qualquer um deles, venha a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos da **CONTRATADA**, o qual deverá ser resarcido no prazo de 10 (dez) dias do ocorrido, sem prejuízo da aplicação de eventual advertência, suspensão e/ou rescisão contratual, nos termos do Código de Conduta dos Alunos.

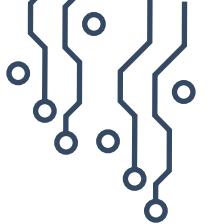
**Cláusula 18<sup>a</sup>.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos levados às suas instalações, incluindo-se nesse contexto, mas não se limitando a, aparelhos celulares, aparelhos eletrônicos, papel moeda, documentos e joias, pertencentes ou sob a posse do **CONTRATANTE**, Aluno, de qualquer de seus prepostos ou acompanhantes.

**Cláusula 19<sup>a</sup>.** A **CONTRATADA** não presta qualquer tipo de serviço de cantina, transporte, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões e demais eventos, que venham ocorrer em suas instalações internas, externas ou nos arredores de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

**Cláusula 20<sup>a</sup>.** Caberá ao **CONTRATANTE**, pais e/ou responsáveis do Aluno a total responsabilidade ainda que sobre terceiros de sua indicação, a observância das regras e sinalizações de trânsito, no embarque e desembarque.

**Cláusula 21<sup>a</sup>.** As partes acordam que todo e qualquer ato de violência física, moral ou psicológica (bullying) praticado dentro das dependências da **CONTRATADA**, ou em eventuais atividades externas promovidas pela mesma, são passíveis de punição disciplinar que variará entre advertência, suspensão e/ou rescisão contratual, considerando-se a gravidade dos danos causados e a intensidade da prática do ato lesivo, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, sem prejuízo da respectiva reparação dos danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATADA**.

**Cláusula 22<sup>a</sup>.** O **CONTRATANTE** e o(s) aluno(s) ficam cientes de que é proibido fumar ou fazer uso de quaisquer drogas ou substâncias psico-



trópicas nas dependências da **CONTRATADA**.

## DO PRAZO

**Cláusula 23<sup>a</sup>.** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e assim permanecerá pelo prazo de 12 (doze) meses ou até a conclusão do(s) curso(s) apontados(s) no item III do “Termo de Matrícula”, o que ocorrer primeiro, desde que cumpridas todas as obrigações ora assumidas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 24<sup>a</sup>.** O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e ir-retratável e obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.

**Cláusula 25<sup>a</sup>.** As Partes não poderão ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

**Cláusula 26<sup>a</sup>.** Fica expressamente convencionado que a abstenção do exercício de direito ou faculdade decorrentes deste instrumento, não implicará em renúncia de direito pelas Partes, que poderão exercê-lo a qualquer tempo, não afetando as demais condições pactuadas no Contrato.

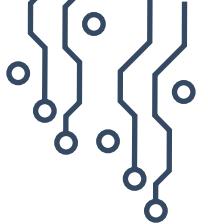
**Cláusula 27<sup>a</sup>.** Este instrumento representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo substituir e prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a relação contratual ora estabelecida.

**Cláusula 28<sup>a</sup>.** Caso qualquer dispositivo do presente instrumento venha ser considerado, por um tribunal ou juízo competente, contrário à lei, nulo ou anulável, apenas tal dispositivo deverá ser invalidado, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia.

**Cláusula 29<sup>a</sup>.** As partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

## DO FORO

**Cláusula 30<sup>a</sup>.** As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado



de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir ser.

São Paulo, 30 de Agosto de 2021.

---

**LET'S CODE PROGRAMAÇÃO E TREINAMENTO S.A.**

---

William de Oliveira

**CONTRATANTE**